

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



NESTA EDIÇÃO

Novo Regulamento de Inspeções do CSM publicado em DR (pág. 4)

Tomada de posse de 41 Juízes de Direito em regime de estágio (pág. 3)

Distinção do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar com prémio ibero-americano de Mérito Judicial (pág. 5)

- | | |
|---|---------|
| 1. XV Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura | pág. 1 |
| 2. Notícias | pág. 3 |
| 3. Atividade normativa CSM | pág. 6 |
| 4. Destaques DR | pág. 6 |
| 5. Legislação / 5.1. Legislação Covid-19 | pág. 7 |
| 6. Jurisprudência
Nacional e Europeia | pág. 8 |
| 7. Pareceres GAVPM | pág. 10 |
| 8. Bibliografia adquirida pelo CSM | pág. 11 |
| 9. Formações e Eventos | pág. 12 |



PRÓXIMO PLENÁRIO
7 DE DEZEMBRO

1. XV Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura

A (Des)Humanização da Justiça - Tecnologia como meio e não como fim

(Clique no título para aceder ao conteúdo integral)

Os Magistrados Judiciais reuniram-se nos dias 21 e 22 de outubro, em Beja, para debater a questão da (des)humanização da Justiça face à era das novas tecnologias, numa perspetiva de que estas sejam usadas como um meio e não como um fim.

O evento decorreu no Teatro *Pax Julia*, tendo a sessão de abertura contado com a intervenção do Presidente do STJ e, por inerência, do CSM, Conselheiro Henrique Araújo, do Secretário de Estado Adjunto da Justiça, em representação da Ministra, Conselheiro Mário Belo Morgado, e do Presidente da Câmara Municipal de Beja, Paulo Arsénio.

O dia 21 foi estruturado por três painéis, com debates no final de cada um desses, sendo o 1.º dedicado a uma reflexão pessoal sobre a “Sociedade Digital”, cuja intervenção foi realizada pelo Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor António Sousa Pereira.

O 2.º painel - “Inteligência artificial aplicada ao Direito” - foi apresentado pelo Professor Universitário Paulo Sousa Mendes e pela Juíza Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do CSM, Célia Santos, com a moderação da Juíza de Direito Sofia Silva - Vogal de 1.ª Instância do Distrito Judicial de Évora.

O 3.º painel ficou reservado para a tarde de 21 e foi dividido por dois blocos, ambos moderados pelo Vogal do CSM, Dr. António Barradas Leitão.

O primeiro bloco contou com a intervenção dos convidados vindos do Observatório Permanente de Justiça, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra - João Paulo Dias, Paula Casaleiro e Paula Fernando - que dissertaram sobre “Condições de Trabalho nos Tribunais Portugueses entre o ‘normal’ e os novos contextos pandémicos” e ainda sobre as transformações que as novas tecnologias trouxeram para as práticas judiciais.



Imagem 1: Sessão de abertura



Imagem 2: Primeiro painel



Imagem 3: Segundo painel



Imagem 4: Cartaz do evento



Imagem 5: Concerto Maestro Rui Massena



Imagem 6: Mesa-redonda



Imagem 7: Grupo de Canto Alentejano durante visita cultural

O segundo bloco foi subordinado aos temas "A emergência do teletrabalho e os seus impactos e desafios na organização do trabalho" e "Transformações organizacionais potenciadas pela pandemia: trabalho, família e igualdade de género" com as participações orais dos convidados Ana Alves da Silva e Filipe Lamelas, ambos do COLABOR, e Virgínia Ferreira, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

O fim do primeiro dia do Encontro ficou marcado pelo concerto do Maestro Rui Massena.

No segundo e último dia do evento a reunião foi feita em mesa-redonda, onde os Juizes de Direito António Gomes e João Ferreira expressaram a sua experiência pessoal no que concerne à **perspetiva prática das alterações que a pandemia provocou no modo de funcionamento dos Tribunais**. A moderação do debate foi atribuída ao Vogal de 2.ª Instância do CSM, Juiz Desembargador Jorge Raposo.

O encerramento do Encontro foi assinalado com a intervenção do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Conselheiro José de Sousa Lameira.

Foi ainda providenciado um programa cultural livre após encerramento do evento.

Para além dos Magistrados Judiciais, estiveram presentes profissionais de outras áreas de Justiça, nomeadamente a Procuradora-Geral da República, Lucília Gago, o Presidente da ASJP, Desembargador Manuel Ramos Soares, a Diretora-Geral da DGAJ, Desembargadora Isabel Namora, entre outros, somando um total de 250 participantes.

Nota integral do XV Encontro Anual do CSM



Imagem 8: Membros de comitiva do CSM

2. Notícias

41 Juízes de Direito em regime de estágio tomaram posse

A cerimónia solene decorreu no passado dia 3 de setembro e teve lugar no auditório do Conselho Superior da Magistratura, a qual foi presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e, por inerência do CSM, Conselheiro Henrique Araújo, e pelo Vice-Presidente do órgão de gestão e disciplina dos Juízes, Conselheiro José Lameira.

Para ler ou reler a Nota - [aceda aqui](#)

Para consultar as intervenções da cerimónia - [clique aqui](#)



Juiz Rui Ferreira da Silva toma posse como Inspetor Judicial

O dia 3 de setembro foi assinalado também pela cerimónia solene, que decorreu no auditório do CSM, de tomada de posse do Juiz Rui Ferreira como inspetor judicial, em substituição do magistrado judicial, e também inspetor, Paulo Fernandes da Silva.

No discurso do novo inspetor judicial, o mesmo frisou que inicia as funções com *“espírito de missão”* e garantiu que irá exercer a sua atividade *“com total lealdade”*. O Juiz Rui Manuel Ferreira da Silva deixou palavras de elogio ao seu antecessor, o inspetor e coordenador do corpo de inspetores, Paulo Fernandes da Silva – que foi igualmente homenageado pelo Conselheiro José Lameira com a medalha do CSM – garantindo que é seu propósito *“dignificar”* o serviço de inspeções do órgão de gestão e disciplina dos Juízes.

Leia ou releia a [Nota](#)

Aceda à [intervenção do Vice-Presidente do CSM](#)

Dois Desembargadores tomaram posse como inspetores judiciais do CSM

Os Juízes Desembargadores Maria da Purificação Lopes de Carvalho e António José Saúde Penha tomaram posse no dia 29 de setembro como inspetores judiciais, num evento que teve lugar nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

A Desembargadora Maria da Purificação garantiu, no seu discurso, que será *“exigente”* nas suas novas funções, consigo e com os outros, e que agirá com *“rigor técnico, mas também com sensibilidade humana.”*

Também o Desembargador António Saúde Penha disse querer *“elevar”* o exercício da sua nova função inspetiva, prometeu exercer as novas tarefas com *“empenho, dedicação e seriedade”* e terminou a sua intervenção citando Victor Hugo: *“Ser bom é fácil, o difícil é ser justo.”*

Leia ou releia a [Nota](#)

Consulte a intervenção do Vice-Presidente do CSM [nesta ligação](#)



Seleção e nomeação do Juiz Presidente da Comarca de Leiria

Foi aberto o procedimento concursal para a seleção e nomeação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

O prazo para envio de candidaturas, dirigidas ao Vice-Presidente do CSM, terminou no dia 25 de outubro. Decorreu, ainda, prazo para os juizes de direito a exercerem funções na Comarca se pronunciarem sobre os candidatos ao cargo, o qual terminou no passado dia 11 de novembro.

Candidatos:

– Juíza de Direito Dr.^a **Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício**, em exercício de funções na Comarca Lisboa - Juízo de comércio de Lisboa;

– Juíza de Direito Dr.^a **Teresa Margarida Pires de Oliveira**, em exercício de funções na Comarca Leiria - Juízo central cível de Leiria;

– Juíza de Direito Dr.^a **Maria Clara Lourenço dos Santos**, em exercício de funções na Comarca Leiria - Juízo central criminal de Leiria

Reveja o [Aviso n.º 10/2021](#)
Consulte a [Divulgação n.º 211/2021](#)



Novo Regulamento das Inspeções do CSM

O novo regulamento foi aprovado na sessão do plenário deste CSM, ocorrida no passado dia 6 de julho e publicado em Diário da República a 13 de setembro.

A Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, que procedeu à 16.ª alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, introduziu diversas alterações naquele Estatuto no que respeita à avaliação de desempenho de juiz e ao serviço de inspeção, conforme decorre designadamente dos artigos 31.º e seguintes e 160.º e seguintes, encontrando-se expressamente prevista no mesmo Estatuto a necessidade de o Conselho Superior de Magistratura regulamentar tal matéria, conforme preceituado no artigo 162.º, n.º 1.

Aceda à [Divulgação 175/2021](#)
Consulte a [publicação em DR](#)



Recrutamento de Magistrado Judicial para Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial

O procedimento concursal para nomeação em comissão de serviço foi aberto, pelo CSM, a 7 de outubro e o prazo para apresentação de candidaturas terminou no passado dia 8 de novembro.

Consulte na íntegra o [Aviso n.º 11/2021](#)

10.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistrado, realizado em 7 de outubro de 2021, foi aprovado o teor do Aviso de abertura para o 10.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação.

Consulte a [Divulgação n.º 200/2021](#)
Aceda ao [Aviso em DR](#) de 22 de outubro

Vide [Divulgação n.º 222/2021](#) - Despacho provisório de admissão/exclusão dos concorrentes à 2.ª fase



Processos João Rendeiro

Notas à Imprensa

- Esclarecimento relativamente ao estado dos processos (*setembro*)
- Determinação do CSM de abertura de processo de averiguações para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade disciplinar (*outubro*)

Plenário de 07.10.2021

Na sessão de Conselho Plenário de 7 de outubro foi deliberado, por unanimidade, a aplicação da sanção única de demissão ao Juiz de Direito Rui Fonseca e Castro, para além da perda de vencimento relativa aos 9 dias de faltas injustificadas. A sanção de demissão implica o imediato desligamento do serviço do Magistrado.



Formação contínua do CEJ 2021/2022 – 2 novas ações do tipo “E” e retificação de data de Ação de Formação

Os Cursos HELP foram desenvolvidos no âmbito do “*European Programme for Human Rights Education of Legal Professionals*”, com tutores nacionais, e realizam-se, à semelhança de outros já levados a cabo, em moldes interativos, com sessão de lançamento presencial.

Consulte a [Divulgação n.º 221/2021](#) na íntegra

Novas Ações:

E7 - Justiça Amiga das Crianças
(início do curso: 10-02-2022 | 3 meses)

E8 - Proteção de dados
(início do curso: 18-02-2022 | 5 meses)

Juiz Conselheiro Henriques Gaspar distinguido com prémio ibero-americano de Mérito Judicial

Teve lugar nos dias 21 e 22 de outubro de 2021, no Panamá, a Assembleia Plenária de encerramento da XXª Cimeira Judicial Ibero-americana (CJI) que teve como tema «**A sustentabilidade da paz social: Desafios para a Administração da Justiça na América Latina face às exigências do novo milénio**».

Na assembleia, que teve por objetivo encerrar a XXª CJI e eleger os órgãos e estruturas permanentes para a XXª CJI que decorrerá ao longo dos próximos dois anos, Portugal foi eleito para duas comissões permanentes - a Comissão de Coordenação e Seguimento e a **Comissão Ibero-americana de Ética Judicial**.

Nesta última, o Presidente emérito do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro António Henriques Gaspar, foi distinguido com o prémio Ibero-americano de Mérito Judicial. Uma distinção que teve oportunidade de agradecer.

O poder judicial de Portugal esteve representado pela Juíza Desembargadora Paula Pott, Ponto de Contacto da RJE em Matéria Civil e Comercial, pelo Juiz Desembargador Leonel Seródio e pela Juiz de Direito Sandra dos Reis Luís.

A *Cumbre Judicial Ibero-americana* é constituída pelas autoridades máximas dos Tribunais e Tribunais Supremos, Conselhos Superiores da Magistratura e do Poder Judiciário dos 23 países membros

Encontre o discurso do Presidente Emérito [nesta ligação](#)
Notas nas páginas do [Ponto de Contacto da RJE Civil](#) e do [CSM](#)



XX
Cumbre Judicial
Iberoamericana
PANAMÁ
2020



3. Atividade normativa

Últimas deliberações Conselho Plenário

(Clique na data para aceder ao conteúdo)



07.09.2021



07.10.2021

4. Destaques Diário da República

Regulamento (extrato) n.º 852/2021 171207690

Conselho Superior da Magistratura

Novo Regulamento de Inspeções do Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 9054/2021 171183649

Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Gabinetes da Ministra de Estado e da Presidência, do Ministro da Administração Interna e das Ministras da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Constituição do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMD)

Despacho n.º 9116/2021 171293954

Conselho Superior da Magistratura

Designação de assessores para os Gabinetes de Apoio aos Magistrados Judiciais

Deliberação (extrato) n.º 980/2021 171674125

Conselho Superior da Magistratura

Nomeação de juizes conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça

Aviso n.º 19014/2021 17254202

Justiça - Centro de Estudos Judiciários

Fixa o número e a organização dos júris de seleção para as provas da fase escrita relativas ao concurso de ingresso no 38.º Curso de Formação Inicial Teórico-Prática de Magistrados

Despacho n.º 10450/2021 173342677

Conselho Superior da Magistratura

Subdelegação de poderes do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura nos juizes presidentes da comarca para autorização de residência fora da área da comarca



5. Legislação

Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto

Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o Código Penal e o Código de Processo Penal

A presente lei procede à:

- a) Nona alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 129/2015, de 3 de setembro, 42/2016, de 28 de dezembro, 24/2017, de 24 de maio, 2/2020, de 31 de março, e 54/2020, de 26 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2020, de 26 de novembro;
- b) À alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;
- c) À alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

Lei n.º 77/2021, de 23 de novembro

Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais

A presente lei procede à:

- a) Décima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 40-A/2016, de 22 de dezembro, e n.º 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 19/2019, de 19 de fevereiro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 55/2019, de 5 de agosto, e Lei n.º 107/2019, de 9 de setembro;
- b) Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ) e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março.

5.1. Legislação Covid-19

Decreto-Lei n.º 78-A/2021

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

(Leia também a Declaração de Retificação n.º 33/2021 - [aqui](#))

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/2021

Altera as medidas no âmbito da situação de alerta

Organização e funcionamento do TCIC | Parecer GAVPM

Analisada a informação recolhida em termos gestionários, o CSM apresentou à Senhora Ministra da Justiça **proposta de providência legislativa com vista à alteração da organização e funcionamento do TCIC.**

Nesse sentido, foi proposta a extinção ou alteração da atual organização e estrutura do TCIC, que não passasse pelo aumento do seu quadro de juizes, fosse através da fusão do TCIC com o Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, fosse através da disseminação das atuais competências do TCIC pelos JIC da sede dos tribunais da Relação, sendo certo não se afigurar existir movimento processual justificativo do alargamento do número de lugares afetos ao TCIC.



Clique na ligação para ler o Parecer na íntegra no [site do CSM](#)

6. Jurisprudência

Nacional

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/2021 - Diário da República n.º 185/2021, Série I de 2021-09-22](#)

Decide, com referência ao Decreto n.º 167/XIV, da Assembleia da República, publicado no Diário da Assembleia da República, série II-A, n.º 177, de 29 de julho de 2021, e enviado ao Presidente da República para promulgação como lei, pronunciar-se pela inconstitucionalidade das normas constantes do seu artigo 5.º, na parte em que altera o artigo 17.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime).

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2021 - Diário da República n.º 221/2021, Série I de 2021-11-15](#)

Nas ações de investigação de paternidade, intentadas nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 1817.º, ex vi do artigo 1873.º do Código Civil, compete ao Réu/investigado o ónus de provar que o prazo de três anos referido no aludido normativo já se mostrava expirado à data em que o investigador intentou a ação.

(Uniformização de Jurisprudência)



[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 867/2021 - 3.ª Secção | Relator: Conselheiro Lino Rodrigues Ribeiro](#)

Nestes autos, vindos do Tribunal da Relação de Évora, em que é recorrente A. e recorrido o Ministério Público, o primeiro interpôs recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (LTC), tendo por objeto a norma incriminatória prevista nos artigos 387.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, relativa a «*maus tratos de animal de companhia*».

O arguido foi condenado, em 1.ª instância, numa pena de 16 meses de prisão efetiva pela prática de quatro crimes de maus tratos a animais de companhia agravados, e na pena acessória de privação do direito de detenção de animais de companhia pelo período máximo de 5 anos.

Inconformado, interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Évora, que lhe concedeu provimento parcial, suspendendo a execução da pena de prisão aplicada e mantendo, na parte restante, a decisão da 1.ª instância.

«[...] a norma que consta do n.º 1 do artigo 387.º do Código Penal, na redação aplicável nos autos, é inconstitucional por violação do princípio da tipicidade que se extrai do n.º 1 do artigo 29.º da Constituição.»

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2021 - Diário da República n.º 158/2021, Série I de 2021-08-16](#)

[Declaração de Retificação n.º 35/2021 - Diário da República n.º 207/2021, Série I de 2021-10-25](#)

(Por ter sido publicado com inexactidão)

Processo n.º 872/10.0TYVNG-B.PI.SI-A

Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos:

Quando o administrador da insolvência do promitente vendedor optar pela recusa do cumprimento de contrato-promessa de compra e venda, o promitente comprador tem direito a ser ressarcido pelo valor correspondente à prestação efetuada, nos termos dos artigos 106.º, n.º 2, 104.º, n.º 5, e 102.º, n.º 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março.



6. Jurisprudência

Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-319/19

Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária)

«Reenvio prejudicial – Cooperação judiciária em matéria penal – Diretiva 2014/42/UE – Âmbito de aplicação – Legislação nacional que prevê a perda de bens adquiridos ilegalmente na ausência de uma condenação penal»

A Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, deve ser interpretada no sentido de que não se aplica a uma regulamentação de um Estado-Membro que prevê que a perda de bens adquiridos ilegalmente é ordenada por um órgão jurisdicional nacional no âmbito ou na sequência de um processo que não tenha por objeto a constatação de uma ou várias infrações penais.

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-909/19

Curtea de Apel Iași (Tribunal de Recurso de Iași, Roménia)

«Reenvio prejudicial — Proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Diretiva 2003/88/CE — Organização do tempo de trabalho — Artigo 2.o, pontos 1 e 2 — Conceitos de “tempo de trabalho” e de “período de descanso” — Formação profissional obrigatória seguida por iniciativa da entidade patronal»

O artigo 2.o, ponto 1, da Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho, deve ser interpretado no sentido de que o período durante o qual um trabalhador segue uma formação profissional que lhe é imposta pela sua entidade patronal, que decorre fora do seu local de trabalho habitual, nas instalações do prestador dos serviços de formação, e durante o qual não exerce as suas funções habituais, constitui «tempo de trabalho», na aceção dessa disposição.

7. Pareceres GAVPM

No exercício das suas competências (art.º 149.º, n.º 1, al. i), do EMJ) o CSM **pronunciou-se sobre diversos diplomas legais relativos à organização judiciária e, em geral, à administração da justiça**, emitindo pareceres sobre as mais variadas matérias, merecendo destaque, a título de mero exemplo, os seguintes:

Proposta de Lei n.º 115/XIV/3.ª (Gov)

Estabelece medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1023, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições

As medidas propostas visam imprimir maior agilidade aos processos de insolvência e de recuperação, concretizando as medidas legislativas previstas na Componente 18 do «Plano de Recuperação e Resiliência - Recuperar Portugal, Construindo o Futuro», subordinada à área da Justiça Económica e Ambiente de Negócios e a transposição para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.06.2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, insolvência e ao perdão de dívidas.

Leia o Parecer na íntegra nesta [ligação](#).
Aceda ao Projeto [aqui](#).

Proposta de Lei n.º 92/XIV/2.ª

Altera o Código de Processo Civil, o Código de Registo Predial, o Regime da Propriedade Horizontal e o Regime dos Procedimentos para Cumprimento de Obrigações Pecuniárias Emergentes de Contratos de Valor não superior à alçada do Tribunal de 1.ª Instância

A proposta tem como principal desiderato incrementar a agilização processual e clarificar os institutos permitindo uma melhor e mais célere administração da justiça, a qual sofreu um natural entorpecimento da sua atividade mercê da grave crise de emergência de saúde pública internacional com o surto da COVID-19, o qual foi declarado como pandemia a 11.03.2020 pela OMS.

Leia o Parecer na íntegra nesta [ligação](#).
Aceda ao Projeto [aqui](#).

Projeto de Lei n.º 876/XIV/2.ª (PSD)

38.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro

Pretende alterar os artigos 24.º, 30.º, 40.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 64.º, 68.º, 79.º, 86.º, 89.º, 107.º, 111.º, 113.º, 133.º, 134.º, 141.º, 174.º, 194.º, 196.º, 199.º, 200.º, 204.º, 225.º, 227.º, 228.º, 264.º, 275.º, 281.º, 282.º, 283.º, 287.º, 291.º, 296.º, 312.º, 313.º, 335.º, 342.º, 344.º, 356.º, 357.º, 364.º, 391.º-A, 392.º, 400.º, 412.º, 413.º, 417.º, 425.º, 432.º, 434.º, 499.º e 508.º do CPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, e aditar ao mesmo diploma os artigos 275.º-A, 311.º-A, 311.ºB e 491.º-B.

Nas matérias que respeitam à prática judiciária, o CSM apresenta as observações exaradas no Parecer em apreço, salientando que algumas das modificações preconizadas poderão suscitar mais problemas do que aqueles que visam resolver, bem como dúvidas interpretativas que se afigura deverem ser atalhadas.

Leia o Parecer na íntegra nesta [ligação](#).
Aceda ao Projeto [aqui](#).

Projeto de Lei n.º 553/XIV/2.ª (PSD)

Introduz mecanismos de controlo da distribuição dos processos judiciais, procedendo à décima alteração ao Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho

(Texto inicial substituído a pedido do autor em 03-12-2020 e uma segunda alteração em 16-12-2020)

Leia o Parecer na íntegra [nesta ligação](#).
Aceda ao Projeto [aqui](#).

Vide Publicação em [Diário da República - Lei 55/2021](#), de 13 de agosto

8. Bibliografia adquirida pelo CSM

«Casos práticos de mediação de conflitos: relatos reais»

Org. Federação Nacional de Mediação de
Conflito
Lisboa: Pactor, 2021

«Sistema judiciário: anotado»

João Miguel Barros
Lisboa: Associação Académica da Faculdade
de Direito de Lisboa, 2015

«A teoria do acto e a justiça administrativa: o novo contrato natural»

Luís Filipe Colaço Antunes
Coimbra: Almedina, 2015

«Prontuário de Direito do Trabalho»

Centro de Estudos Judiciários
1º Semestre 2021

«Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa»

Dir. M. Januário da Costa Gomes. - 1º
Semestre 2020
Número temático: COVID-19 e o direito

«La protección social de la carrera judicial»

Coord. Juan Martínez Moya, Maria
CMadrid: Agencia Estatal Boletín Oficial
del Estado, 2018

«Revista do CEJ»

Centro de Estudos Judiciários
1º Semestre 2021



9. Formações e Eventos

setembro, outubro e novembro



Curso “Fraude e criminalidade económico-financeira”

UNIFOJ – Unidade de Formação Jurídica e Judiciária | Universidade de Coimbra

6 de setembro a 17 de dezembro

Curso “Decisão judiciária: construir, argumentar, fundamentar e simplificar”

UNIFOJ – Unidade de Formação Jurídica e Judiciária | Universidade de Coimbra

11 de outubro a 13 de dezembro

“Violência Doméstica e de Género”

Formação contínua CEJ | Ação de Formação

17 de novembro a maio de 2022

Próximas:

Direito Internacional da Família

Formação contínua CEJ | Colóquio

manhã de 13 de dezembro

Violência Doméstica e Mutilação Genital Feminina

Formação contínua CEJ | Colóquio

manhã de 13 de dezembro

IV Debate Florestas e Legislação

O Novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Instituto Jurídico da FDUC - Projeto *House Refuge*
| Auditório municipal da Pampilhosa da Serra

17 de dezembro



Conselho Superior da Magistratura

Rua Duque de Palmela, n.º 23
1250-097 Lisboa
Telefone: +351 213220020
Fax: +351 213474918 ou +351 213430056
E-mail: csm@csm.org.pt

Elaborado por:
Gabinete de Comunicação